

**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

TERMO DE ADITAMENTO

AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador de RG. n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.502.551/0001-93, com sede à Rua Zilda, n.º 288-296 – Casa Verde – São Paulo, SP, CEP 02545-100, e **SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.898.180/0001-00, localizada à Rua José Olinto Fontes, n.º 158 – Eldorado – Contagem, MG, CEP 32315-170, neste ato representadas por seu procurador, Sr. **DANIEL DE CAMPOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n.º 054.660.776-40, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESAS**, firmam entre si o presente **Termo de Aditamento a Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, será de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)**, em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários e bolsa-auxílio educação vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termo do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

A empresa evitará ao máximo o trabalho em regime de horas extras e, para tanto, quando houver necessidade, fica acordada a prorrogação da jornada de trabalho, respeitando-se os limites legais, sendo as mesmas remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho do empregado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado, observado seu respectivo regime de trabalho e escala semanal

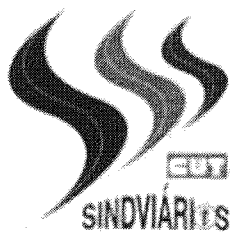
Parágrafo 1º. Aos empregados que prestarem horas extras fica assegurada a concessão de auxílio refeição, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. nos dias de folga 01 (um) vale refeição, com o mesmo valor facial, para a jornada equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da jornada do empregado. A partir da 10ª hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.
- II. a Empresa deverá fornecer os mencionados vales no mês seguinte ao da realização das horas extras, simultaneamente ao crédito mensal do vale refeição.
- III. A empresa que oferece refeição no local de trabalho, deverá garantir mais uma refeição a partir da 10ª hora extraordinária trabalhada pelo empregado em sua folga.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 4ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales-refeições em quantidade idêntica ao número de dias efetivamente trabalhados em cada mês, respeitando as escalas de trabalho existentes na empresa, com valor facial unitário de **R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo 1º. O empregado poderá optar em transferir o valor do vale refeição para o vale alimentação ou vice-versa e, ainda, colocar 50% (cinquenta por cento) do valor em cada cartão, **EXCETO**, no caso de empregado externo, que obrigatoriamente deverá, no mínimo, ser colocado 50% (cinquenta por cento) no vale refeição.

Parágrafo 2º. A empresa poderá, a seu critério, subsidiar 80% do seu valor, sem que este subsídio integre a remuneração do empregado.

Parágrafo 3º. O empregado que tem uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por conta da escala de trabalho 12x36 e não tiver falta justificada e/ou injustificada no mês terá direito há 22 (vinte e dois) vales de **R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos)** cada. No caso de ter falta justificada e/ou injustificada terá direito ao valor por dia efetivamente trabalhado, conforme o *caput*. A previsão deste parágrafo vigorará a partir de outubro de 2015.

Parágrafo 4º. A empresa concederá no mês de dezembro, a título de **cesta natalina**, o valor de, no mínimo, **R\$ 90,00 (noventa reais)** para todos os empregados.

Parágrafo 5º. A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05/1991.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-09
www.sindviarios.org.br

CLÁUSULA 5ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;
- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 6ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;
- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto

SEDE SÃO PAULO
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS
Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS
Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT
CNPJ-MF 66.662.297/0001-69
www.sindviarios.org.br

ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de setembro de 2015.



RENO ALE

PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS



DANIEL DE CAMPOS PEREIRA

SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

E

SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br